



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

000031

LEI COMPLEMENTAR Nº 032/2007

Cria Cargos que menciona, no âmbito do Poder Legislativo, fixa seus respectivos vencimentos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente a que lhe confere o art. 87, § 9º, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal decretou, o Prefeito Municipal não sancionou, e ele, em nome do povo de Buritis, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. Fica criado, no quadro de pessoal da Câmara Municipal, anexos II e III da Lei Complementar 001/2002, os cargos constantes dos anexos I e II da presente Lei Complementar.

Parágrafo único – As atribuições dos cargos criados por este artigo são as constantes dos Anexos III e IV.

Art.2º. O art. 22 da Lei Complementar nº. 001/2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.22. Pelo exercício de cargo de livre nomeação e exoneração, bem como de função de confiança, o nomeado fará jus a uma gratificação, a critério do Presidente da Câmara Municipal, em até 50% (cinquenta por cento) do vencimento do cargo de livre nomeação e exoneração ou da função de confiança.”

Art.3º. Fica autorizada a contratação de servidores temporários, para preenchimento de vagas dos cargos de provimento efetivo de natureza isolada não preenchidos através de concurso público, constantes do anexo II da Lei Complementar 001/2002, através de processo seletivo simplificado.

Art.4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do poder legislativo municipal.

Art.5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis-MG, 23 de fevereiro de 2007.

Vereador MANOEL PEREIRA DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Buritis